

Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da Universidade de Brasília – PPMEC - UnB

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1 O Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC) do Departamento de Engenharia Mecânica (ENM), Faculdade de Tecnologia (FT), da Universidade de Brasília (UnB) visa (i) aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Ciências da Computação ou áreas afins, nos níveis de pós-graduação lato sensu, com cursos de especialização, e de pós-graduação strictu sensu, com cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, para atuação em pesquisa científica, no desenvolvimento de tecnologia e na docência, (ii) produzir novos conhecimentos em áreas relacionadas a Sistemas Mecatrônicos e (iii) divulgá-los através dos meios apropriados.
 - § 1º No curso de especialização, o Programa tem como objetivo a formação de profissionais especialistas em áreas específicas associadas a Sistemas Mecatrônicos.
 - § 2º No curso de Mestrado Acadêmico, o Programa tem como objetivo a introdução do profissional na metodologia científica, visando a análise de problemas correlatos a Sistemas Mecatrônicos e à pesquisa de soluções para os mesmos, habilitando-o a compreender e a aplicar com eficiência os conceitos e as tecnologias mais recentes na área e em suas áreas correlatas.
 - \S 3^o No curso de Doutorado, o Programa tem como objetivo a formação de profissionais capazes de interferir sobre o estado da arte em Sistemas Mecatrônicos, tornando-o um produtor de novos conhecimentos.
- Art. 2 O programa está organizado em uma área de concentração em Sistemas Mecatrônicos e cinco linhas de pesquisa: a) Linha 1: Automação, Controle e Instrumentação; b) Linha 2: Sistemas Robóticos e Sensoriamento; c) Linha 3: Sistemas Embarcados e Sistemas Inteligentes; d) Materiais Inteligentes e Funcionais; e) Engenharia de Produtos Mecatrônicos.
- Art. 3 O programa é regido pela legislação do Conselho Nacional de Educação, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



- **Art. 4** A coordenação geral do Programa na UnB caberá, no plano deliberativo, diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou, por delegação, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), e no plano executivo ao Decanato de Pós-Graduação (DPG).
- **Art. 5** A coordenação didático-científica do Programa ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma disposta no Regimento Geral da UnB.
- Art. 6 A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da UnB será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, formado pelos professores credenciados como orientadores permanentes do programa e por uma representação discente de cada curso.
 - § 1º em conformidade com o Art. 12 da Resolução CEPE 0080/2021, são atribuições do Colegiado do Programa:
 - propor ao CCPG/FT o credenciamento e descredenciamento de orientadores e coorientadores para o Programa;
 - contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia;
 - propor os planos de aplicação dos recursos financeiros colocados à disposição do Programa pela UnB;
 - aprovar a Lista de Oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da UnB;
 - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
 - apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do Programa no âmbito de sua competência;
 - designar a Comissão de Pós-Graduação;
 - definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
 - propor a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
 - propor critérios de alocação de bolsas de estudo e distribuição de orientados;
 - aprovar os planos de aplicação de recursos provenientes de fontes diversas e suas respectivas prestações de contas;



- propor ao CCPG/FT o desligamento de alunos;
- propor ao CCPG/FT convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão os trâmites processuais da Instituição;
- propor ao CCPG/FT o Regulamento e suas alterações.
- § 2º O Colegiado do Programa poderá se reunir na modalidade designada por virtual, isto é, de modo não-presencial, por meio de fórum de discussões em ambiente eletrônico, resguardada a mesma composição. As reuniões do Colegiado na modalidade virtual deverão resguardar os princípios de transparência, participação, publicidade e informação.
- § **3º** A representação discente de cada curso deverá ser homologada pelo Colegiado e terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- Art. 7 O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da UnB terá uma Comissão de Pós-Graduação presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por mais quatro professores orientadores permanentes representando linhas de pesquisa distintas, e por um representante discente de cada curso, eleitos pelo Colegiado do Programa com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
 - § 1º Compete à Comissão de Pós-Graduação, conforme previsto no Art. 13 da Resolução CEPE 0080/2021:
 - acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos quanto ao desempenho dos alunos, adequação curricular e utilização de bolsas de estudos e recursos;
 - definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
 - aprovar as comissões examinadoras de teses e dissertações de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa;
 - encaminhar os resultados das comissões examinadoras;
 - constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes do Programa;
 - avaliar solicitações de aproveitamento de estudos, trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão dos cursos, bem como designação e mudança de orientador e/ou coorientador;
 - apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
 - apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do programa, no âmbito de sua competência;
 - assessorar o Colegiado do Programa e o CCPG-FT na execução da política de Pós-Graduação;



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

- coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa.
- propor e acompanhar a execução do planejamento estratégico do Programa.

Art. 8 O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos pelo Colegiado do mesmo dentre os professores orientadores credenciados permanentes, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Programa e no Quadro Docente da UnB.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º São atribuições do Coordenador:

- convocar e presidir o Colegiado do Programa;
- convocar e presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- representar o Programa no CCPG/FT;
- ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados e as agências de fomento;
- apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa no âmbito da sua competência;
- encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE 0080/2021.
- propor ao Colegiado da Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
- encaminhar ao CCPG/FT, para aprovação, as propostas de número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção, a composição das Bancas Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, a atualização de currículos, os pedidos de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador e coorientador e demais assuntos pertinentes ao bom andamento do Programa;
- manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de Pós-Graduação visando a oferta de disciplinas para o Programa;
- manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa e estabelecer convênios com a UnB:
- tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- executar a política de Pós-Graduação;



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

 $\S 3^{\circ}$ Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III: DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

- Art. 9 Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Sistemas Mecatrônicos, mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, os portadores de diploma de curso de graduação em Automação e Controle, Ciência da Computação, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Automotiva, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Energia, Engenharia Mecânica, ou em áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com a legislação federal vigente.
- Art. 10 Poderão ser admitidos no Curso de Doutorado em Sistemas Mecatrônicos, mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, os portadores de diploma de curso de Mestrado em Automação e Controle, Ciência da Computação, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Automotiva, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Energia, Engenharia Mecânica, Sistemas Mecatrônicos, ou em áreas afins, e excepcionalmente os portadores somente de diploma de curso de graduação nas áreas anteriores ou afins, em instituição de ensino superior reconhecida, a critério da Comissão de Seleção, caso possuam produção relevante nas mesmas áreas, de acordo com a legislação federal vigente.
- **Art. 11** Os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Sistemas Mecatrônicos poderão ser admitidos no curso de Doutorado em Sistemas Mecatrônicos a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa, sem necessidade de submeterem-se ao processo público de seleção para o doutorado.
 - § 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa.
 - § 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), cumpridos os seguintes requisitos:
 - Solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
 - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;



- parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores orientadores credenciados para orientar no curso de doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.
- **Art. 12** O número de vagas para admissão no Programa e o respectivo edital de seleção será proposto pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.
- **Art. 13** O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta de professores credenciados no Programa.
 - § 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).
 - § 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.
 - § 3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do Colegiado, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se paute na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.
 - § 4º À Comissão de Seleção caberá:
 - alocar bolsas disponíveis aos candidatos selecionados;
 - designar um professor orientador, em mútuo entendimento com o candidato selecionado e o orientador, que acompanhará seu desenvolvimento acadêmico e trabalho de conclusão.
 - § 5º O aluno que, no final do primeiro período letivo, ainda não tiver orientador definido será orientado por algum professor designado pelo coordenador do Programa.
 - § **6º** O orientador definitivo deverá ser confirmado até a matrícula do segundo período letivo.
 - § **7º** A admissão da(o) Discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA).
- **Art. 14** Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular ao Programa.



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

- § 1º A matrícula como aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:
 - requerimento feito pelo candidato ao Departamento em que for oferecida a disciplina;
 - solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, *Curriculum Vitae* e comprovante de pagamento da taxa;
 - aprovação pela Coordenação do Programa;
 - registro, na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), da relação de candidatos selecionados, encaminhada pelo CCPG/FT.
- § 2º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.
- § **3º** O aluno especial em disciplinas pode passar à condição de aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, desde que satisfaça todas as exigências da inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.
- § **4º** As disciplinas cursadas com aprovação por alunos especiais, em no máximo dois períodos letivos regulares, poderão ser aproveitadas até o limite de 50% do total de créditos exigidos para o curso, sendo que o aproveitamento das referidas disciplinas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela CCPG/FT.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 15** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos compreende um conjunto de disciplinas, listadas no Anexo 1, algumas obrigatórias e outras optativas, que visam as formações científica e tecnológica dos alunos, tendo como objetivo prepará-los para a realização de estudos e pesquisas de excelência, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.
 - § 1º De conformidade com os Artigos 5º, 6º e 7º, alterações no Anexo 1, e outros que venham ser criados, poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e aprovada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).
 - § 2º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do Programa.
- **Art. 16** Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:
 - I. mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado;



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

 mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do mestrado, e até doze meses no caso do doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

- **Art. 17** O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos é de mínimo 24 para o Mestrado Acadêmico e de 40 para o Doutorado.
 - § **1º** Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.
 - § 2º A disciplina de estudo dirigido deverá ser avaliada por uma banca examinadora presidida pelo docente orientador e composta por mais dois docentes com titulação de doutor convidados pelo orientador.
- **Art. 18** A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, em cada disciplina, será feita a partir de critérios estabelecidos pelo professor no início do período letivo e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.
- **Art. 19** É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, antes da admissão no curso atual do Programa, até um limite de 16 créditos para o curso de Mestrado e de 28 créditos para o curso de Doutorado.
 - § 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.
 - § 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fiquem claras a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.
- Art. 20 Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá ser matriculado em cada período letivo pelo menos na atividade de Elaboração de Trabalho Final segundo instrução normativa específica, visando manter o vínculo com a Universidade de Brasília.
- **Art. 21** O discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, "Programa Sanduíche", deverá ser matriculado em cada período letivo na atividade Elaboração de Trabalho Final.



- **Art. 22** O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.
 - **Parágrafo único.** O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência do discente no curso de Doutorado durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.
- **Art. 23** O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do Orientador do Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.
- **Art. 24** O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:
 - após duas reprovações em disciplinas do curso;
 - após duas reprovações no exame de qualificação;
 - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
 - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art.
 16:
 - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.
- **Art. 25** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:
 - **I.** Solicitação fundamentada da(o) Discente, com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação.
 - **II.** Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.
 - § ${f 1}^{{f e}}$ A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.
 - § **2º** Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente.
 - § **3º** Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 desta Resolução.
 - § 4º É vedada, por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos ao aluno desligado em função de motivos



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

TÍTULO V: DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 26** Cada aluno regular do Programa terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
 - § 1º Para o credenciamento como orientador, além da exigência do título de Doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica do Programa, e atendendo também aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo CCPG/FT e pelos Colegiados Superiores, e aprovados pela CPP.
 - § 2º A Comissão de Pós-Graduação do Programa poderá propor o credenciamento de orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP, respeitando o disposto no parágrafo anterior, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.
- **Art. 27** O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.
 - § **1º** A coorientação se dá quando uma(um) docente compartilha efetivamente com a(o) Orientadora(Orientador) a concepção do projeto de pesquisa da(o) Discente, a sua execução e a orientação complementar.
 - § 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador, conforme critérios estabelecidos em resolução específica do Programa.
 - § **3º** O professor coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa, seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.
 - § **4º** O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 28 São atribuições do orientador:

- orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do discente e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- acompanhar permanentemente o trabalho que o discente vem realizando e o progresso em seus estudos, buscando fazê-lo cumprir os prazos fixados para a conclusão dos mesmos;
- III. orientar o discente para a definição da temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese, e acompanhá-lo durante sua preparação, conforme o caso;
- IV. estimular e auxiliar o discente na publicação de trabalhos científicos;



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

- V. assegurar permanente contato com o discente enquanto este estiver matriculado em Elaboração de Dissertação ou Tese, e tomar todas as providências de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho;
- VI. encaminhar ao coordenador do Curso os volumes da Dissertação ou Tese prontos para serem submetidos à Comissão Examinadora.
- Art. 29 O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os cursos, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação. O número máximo de orientados e outras restrições serão definidos em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Levando em conta esses fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações.

Art. 30 É facultada ao aluno a mudança de professor orientador, por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante petição fundamentada deferida pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo CCPG/FT.

TÍTULO VI: DA DIPLOMAÇÃO

- **Art. 31** Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
 - § 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.
 - § **2º** Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.
 - § **3º** Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado do Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.
 - § 4º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.



- **Art. 32** Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o discente deverá:
 - I. ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado, improrrogavelmente, até o término do quinto período letivo, que consistirá na defesa do Projeto de Tese perante Banca Examinadora constituída pelo orientador, que a presidirá, e por três outros membros titulares, sendo pelo menos um externo ao Programa, e por um suplente, na qual deverá ser demonstrada a capacidade e a viabilidade de execução do projeto de pesquisa pelo discente.
 - II. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
 - § 1º As normas do Exame de Qualificação serão regulamentadas em resolução específica do Colegiado.
 - § **2º** A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.
 - § **3º** Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três Membros Titulares e um suplente.
 - § **4º** Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.
 - § 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.
 - § **6º** A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.
 - § **7º** Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado do Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.
 - § **8º** Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.
- **Art. 33** O Discente cujo período de integralização do curso se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.
- **Art. 34** As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Parágrafo único. A assinatura da ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

- **Art. 35** As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.
 - **Parágrafo único**. Quando produzida em língua inglesa, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.
- **Art. 36** As dissertações de mestrado e as teses de doutorado obedecerão às normas para redação de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e demais normas estabelecidas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).
- **Art. 37** As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por unanimidade, e as de tese de doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
 - § 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
 - § 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo máximo de até trinta (30) dias à coordenação do Programa.
 - § 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta (30) dias à coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da Comissão Examinadora, que não o orientador.
 - § **4º** No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.
 - § 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, e a não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º e 3º implicarão o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Sistema Mecatrônicos.
- **Art. 38** A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.
 - § 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pelo coordenador do Programa no prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa.



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

- § 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da dissertação ou tese em instrução específica.
- § **3º** O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.
- I. Para a comprovação da defesa de Dissertação e Tese, a coordenação do Programa poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.
- **Art. 39** Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

TÍTULO VII – DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

- **Art. 40** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, poderá, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica.
- Art. 41 A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no Programa.
 - § 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de pós-graduação, que deverá fundamentar a sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do curso de doutorado credenciados no Programa, que apreciem o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua Tese.
 - § **2º** A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à CPP, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por um de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.
- **Art. 42** Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do artigo 40, o candidato deverá comprovar importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.
- **Art. 43** O candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese finalizada que verse sobre tema diretamente relacionado à(s) área(s) de concentração do Programa e defendê-la, conforme o estabelecido neste Regulamento para defesa de doutorado.
- **Art. 44** Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese, obedecidos os demais procedimentos desta resolução.



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 45** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia.
- **Art. 46** Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos anteriormente à data de vigência deste regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento.
- **Art. 47** O presente regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, na 02ª reunião, de 07/02/2022, entra em vigor na data da aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).



Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos

ANEXO 1

DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMASMECATRÔNICOS

Este anexo complementa o Art. 15.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos são classificadas como Obrigatórias (OB) e Optativas (OP) da Área de Concentração (AC).

Código	Nome	Créditos	Tipo	Classificação	
				M	D
ENM-320129	Cibernética e Aprendizagem de Máquinas	4	AC	OP	OP
ENM-367273	Comando Numérico	4	AC	OP	OP
ENM-305049	Controle de Sistemas Mecânicos	4	AC	OP	OP
ENE-323764	Controle Preditivo	4	AC	OP	OP
ENM-323781	Engenharia de Confiabilidade	4	AC	OP	OP
ENM-364771	Estágio em Docência Sis. Mecatrônicos	2	AC	OP	OP
ENM-335835	Estágio em Docência Sis. Mecatrônicos 2	2	AC	OP	OP
ENE-367206	Estimação e Filtragem Estocástica	4	AC	OP	OP
ENM-367281	Estudo Dirigido	4	AC	OP	OP
ENM-302341	Estudo Dirigido 2	4	AC	OP	OP
ENM-302350	Estudo Dirigido 3	4	AC	OP	OP
ENM-364681	Ex. Qual. Dout. Sistemas Mecatrônicos	0	AC	-X-	OB
ENM-305073	Fundamentos de Ciência e Eng de materiais	2	AC	OP	OP
ENM-303429	Fundamentos da Engenharia de Reservatório	2	AC	OP	OP
ENM-305057	Gerenciamento de Projeto Sis. Mecatrônicos	4	AC	OP	OP
ENM-367303	Gestão de Desenvolvimento de Produto	4	AC	OP	OP
ENM-337943	Indústria 4.0 e-Sistemas Ciberfísicos	4	AC	OP	OP
ENM-364266	Instrumentação	4	AC	OP	OP
CIC-316024	Inteligência Artificial 1	4	DC	OP	OP
CIC-316032	Inteligência Artificial 2	4	DC	OP	OP



ENE-363413	Introdução aos Processos Estocásticos	4	AC	OP	OP
ENM-396397	Introdução à Exploração Offshore	2	AC	OP	OP
ENM-364215	Introdução à Robótica	4	AC	OP	OP
ENM-364371	Métodos Estatísticos para Engenharia	4	AC	OP	OP
ENM-364461	Metalurgia Física	4	AC	OP	OP
ENM-305031	Métodos de Pesquisa e Redação Científica	2	AC	ОВ	OP
ENM-364568	Metrologia Dimensional	4	AC	OP	OP
ENM-364665	Planejamento de Processos	4	AC	OP	OP
ENE-363898	Processamento de Imagens	4	AC	OP	OP
ENE-363111	Processamento de Sinais	4	AC	OP	OP
ENM-364690	Proj. de Dissertação em Mecatrônica	2	AC	ОВ	-X-
ENE-308889	Projeto de Produtos Mecatrônicos	4	AC	OP	OP
ENM-364631	Proj. de Tese em Mecatrônica	2	AC	-X-	OB
ENM-367265	Redes Industriais e Instrument. Inteligente	4	AC	OP	OP
ENM-323772	Sistemas de Controle Automotivo	4	AC	OP	OP
ENM-364762	Sist. Digitais para Automação	4	AC	OP	OP
ENM-364649	Sistemas Dinâmicos Lineares	4	AC	OP	OP
FT-324655	Técnicas Adaptativas em Controle	4	AC	OP	OP
FT-324680	Técnicas não Lineares em Controle	4	AC	OP	OP
ENM-364592	Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos I	4	AC	OP	OP
ENM-364606	Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos II	4	AC	OP	OP
ENM-364614	Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos III	4	AC	OP	OP
ENM-364622	Visão Computacional	4	AC	OP	OP